



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2015.007979-0.

DESPACHO

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente da OAB/Bahia, com a qual formula as indagações a seguir transcritas, tendo como referência os arts. 10 e 12, IV, do Provimento n. 146/2011-CFOAB e o art. 36-A da Lei Federal n. 9504/1997 (Lei das Eleições).

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, adotar as providências cabíveis, resguardando a legalidade e a regularidade dos pleitos vindouros, sobretudo no caso em estudo, tratando-se a matéria em debate de interpretação das regras eleitorais nacionais com alcance em todas as unidades da Federação.

Assim, este colegiado responde mediante os seguintes esclarecimentos aos termos das indagações formuladas no expediente:

I) É permitida, antes de formulados os pedidos de registro de chapas, a realização de reuniões, seminários, conclaves em espaços fechado, entre advogados para tratar de temas afetos à Advocacia Brasileira?

RESPOSTA: Sim, contanto que em tais encontros não fique caracterizada natureza de propaganda política e desde que o nome do movimento ou grupo organizador do evento não se torne o lema de futura chapa nas eleições, porque, assim, fica caracterizada campanha antecipada.

II) Sendo permitidas as reuniões, seminários e conclaves, antes do pedido de registro de chapas, o convite para tais eventos podem ser feitos por intermédio dos meios de comunicação social e redes sociais?

RESPOSTA: Sim, contanto que em tais convites não fique caracterizada natureza de propaganda política e desde que o nome do movimento ou grupo organizador do evento não se torne o lema de futura chapa nas eleições, porque, assim, fica caracterizada campanha antecipada.

III) Constitui conduta vedada ou abuso de poder político, a manifestação de servidores da OAB, em espaços públicos ou privados e nas redes sociais (Facebook e Whatsapp) em favor de candidatos, após o horário de expediente?

RESPOSTA: Como cidadãos livres, quaisquer pessoas, sejam ou não funcionários da Instituição, poderão manifestar-se a respeito de candidatos, em quaisquer horários, ficando assim responsáveis pelas suas manifestações, restando vedada apenas a utilização de servidores nas atividades em favor de campanha eleitoral de qualquer chapa.

IV) Se não constituir conduta vedada ou abuso de poder político e, em sendo permitida a manifestação de servidores da OAB, os comentários a favor ou contra candidato(s) em redes sociais, feitos após o horário de expediente e que permanecerem registrados, nos dias posteriores poderão configurar os ilícitos acima?

RESPOSTA: Indagação prejudicada pela resposta oferecida ao item III.

Comunique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2015.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB